



UNIVERSIDADE
CANDIDO
MENDES

FAQ Lei nº 8.864/2020 - Graduação

1. Como foi calculada a redução imediata concedida pela Universidade?

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §1º do art. 1º da Lei nº 8.864/2020, as mensalidades superiores a R\$700,00 terão a redução mínima de 15%, considerando as seguintes regras legais de cálculo:

- a)** os alunos que possuírem bolsas e descontos superiores à redução mínima permanecerão com seus respectivos benefícios;
- b)** os alunos que possuírem bolsas e descontos inferiores à redução mínima passarão a ter os 15% estabelecidos em lei;
- c)** o percentual de redução será aplicado sobre a diferença entre o valor da mensalidade e a faixa de isenção de R\$350,00 definida no inciso I do §1º do art. 1º da Lei nº 8.864/2020.

2. Como será composta a Mesa de Negociação?

A composição da Mesa de Negociação observará o disposto no art. 2º da Lei nº 8.864/2020. Para a Mesa de Negociação da graduação, tendo em vista a inexistência de representação discente via diretório acadêmico, optou-se por atribuir esse papel ao projeto UCAM – BAJA e à empresa júnior Multicam, que indicarão alunos representantes. As definições das representações e demais informações sobre a instituição da Mesa de Negociação estarão contidas numa resolução, que será publicada ainda hoje no site da Universidade.

3. A redução da mensalidade vai valer por quanto tempo?

A incidência da redução das mensalidades se inicia no mês de junho, estendendo-se até o final da vigência da lei.

4. Fiz o pagamento da mensalidade de junho sem a redução prevista na lei. Como será o reembolso do valor pago a maior?

Cabe à Mesa de Negociação deliberar sobre a compensação nos meses subsequentes sobre qualquer diferença das mensalidades pagas em relação à redução aprovada.

5. Como fica o desconto por antecipação de pagamento?

A Universidade manterá o desconto de 5% para os pagamentos antecipados, independentemente do percentual de redução da mensalidade aprovado pela Mesa de Negociação.

6. Posso bolsa ou desconto superior à redução mínima obrigatória estabelecida na lei. Terei mais algum desconto?

Conforme determinado no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.864/2020, caberá à Mesa de Negociação a definição do percentual de desconto a cada caso, nos termos do art. 2º da referida lei.